



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SARP/MA

PROCESSO nº. 003971/2020 – SARP/SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global baseado na menor taxa percentual**, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a recuperação de créditos prescricionais, incluindo processamento de informação, montagem de Banco de Dados e procedimentos junto à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, de interesse da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP; conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **14h00min do dia 04 de junho de 2020**, por meio da **INTERNET**, através do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dias e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

E-MAIL PARA CONTATO: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: às 14h00min do dia 04/06/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do (a) Pregoeiro (a), em contrário.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário local, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

prestação de serviços relativos a recuperação de créditos prescricionais, incluindo processamento de informação, montagem de Banco de Dados e procedimentos junto à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

- 1.1. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 14.070.000,00 (quatorze milhões e setenta mil reais)**.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema Comprasnet e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.**
- 1.5. No campo "**descrição detalhada do item**", no sistema Comprasnet contém as mesmas descrições do Termo de Referência (anexo I do edital). Devendo, portanto, ser observada estas especificações conforme consta no edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPnº3, de 2018.

2.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

2.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SARP/SEGEPE

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

2.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

2.4. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.4.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

- 2.8.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.9.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.10.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.11.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- 2.11.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
 - 2.11.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

3.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-IPC – Brasil.

3.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

3.3.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena, da aplicação de penalidades.

3.4 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.5.1. Descrição detalhada dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.6. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7. Será desclassificada a propostas que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (anexo I do edital). Sendo incompatível com o descritivo do Comprasnet e ou TR não será possível considerar a proposta.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **(60) sessenta dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

4.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- 5.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 5.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para o pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.28.1 no país;

5.28.2 por empresas brasileiras;

5.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema via “Chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3. Encerrada as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4. A **Proposta de Preços readequada ao valor final** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do **CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Descrição detalhada dos serviços** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I do edital**),

c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto deste Pregão;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- f) **Prazo de Prestação dos Serviços:** no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço;
- g) **Prazo de Garantia dos Serviços:** 60 (sessenta) meses no mínimo;

6.5. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior.

6.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.7. Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme o Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).
- d) Preços manifestamente inexequíveis;

7.3. Propostas que não detalhem as especificações do objeto, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), bem como que não contenham marca de cada item que compõe ou ainda, que haja diferença de marca contida na proposta inicial e na proposta final; Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta;

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 7.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.8.** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema Comprasnet, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados de no mínimo 2h (duas horas).
- 7.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, que poderá ser encaminhada via e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 48h (quarenta e oito horas) dias úteis contados da solicitação.
- 7.12.1.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 7.12.1.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 7.12.1.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 7.12.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
 - 7.12.1.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - 7.12.1.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
 - 7.12.1.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA

8.1. Previamente a ser declarado vencedor, deverá ser realizado teste de demonstração de requisitos do sistema, devendo ser agendado data e horário para a demonstração de todas as características e funcionalidades do programa da licitante conforme citado no presente edital.

8.2. A demonstração do programa permitirá comprovar o atendimento aos requisitos citados no Termo de Referência. Todos os requisitos do software deverão ser apresentados, no mínimo aos requisitos citados

8.3. A demonstração será coordenada e executada por equipe da licitante, obedecendo ao limite máximo de duração de 02 (duas) horas, não cabendo à Contratante o envolvimento de seus profissionais, que fornecerá um arquivo modelo a ser utilizado nos testes funcionais.

8.4. É de inteira responsabilidade da licitante a disponibilização do ambiente computacional para a realização da demonstração, onde será verificada a conformidade do software de acordo com os requisitos especificados.

8.5. A licitante que não comprovar o conteúdo exigido na demonstração estará automaticamente desclassificada, sendo convocada para a demonstração a licitante classificada em posição imediatamente posterior.

8.6. A demonstração será realizada presencialmente, em tempo real, mediante a comprovação e execução de todas as características e funcionalidades do programa, realizadas em ambiente web, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls.

8.7. O Órgão interessado disponibilizará um arquivo exemplificativo para a demonstração a ser realizada em computador ou notebook de propriedade da licitante. Não será permitido o acesso direto ao banco de dados do órgão. Todos os demais recursos que achar necessário, deverão ser fornecidos pela licitante.

8.8. O Governo do Estado do Maranhão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Caso a empresa necessite de meios eletrônicos para envio de informações ou para comprovar tais exigências, deverá estar preparada com o seu próprio meio eletrônico. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentadas as comprovações necessárias, a licitante estará automaticamente desclassificada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

8.9. Realizada a demonstração e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, o pregoeiro passará para a fase de habilitação, após o que anunciará o vencedor do Certame.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

9.2.1. Habilitação Jurídica;

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.2.3. Qualificação Técnica;

9.2.4. Qualificação Econômica e Financeira.

9.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante:

9.3.1. Em qualquer das hipóteses anexar a **Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios**;

9.3.2. No caso de empresário individual: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedades civis: **inscrição do ato constitutivo**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. No caso de sociedades comerciais: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

9.3.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.3.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. A demonstração da **legitimidade do signatário** da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

9.5.1. No caso de Procurador:

9.5.1.1. Instrumento de **mandato** público, ou;

9.5.1.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

9.5.2. No caso de sócio-gerente:

9.5.2.1. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

9.6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

9.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

9.6.3.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.4 Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

9.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.6.4.2.1. Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 9.6.4.**, for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.**

9.6.5. Prova de **Regularidade** com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

9.6.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.6.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

a) Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 9.6.5.**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

9.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.6.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

9.6.8. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

9.6.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.6.8.1.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes deverá ser comprovada através de:

9.7.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, com no mínimo as seguintes etapas – levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês, com cópia do protocolo de envio da retificação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.7.2. Referente às verbas indenizatórias, apresentar cópia de sentença e acórdão do Poder Judiciário com decisão favorável.

9.7.2.1. Deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, a contratação de um Contabilista (do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946.), Economista (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro de 1974) e um Advogado (OAB), com experiência em direito público com vínculo empregatício ou contratual de pelo menos 1 (um) ano, comprovado através de certidão do órgão respectivo. Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social, registro na carteira de trabalho e previdência social ou ficha de empregado, ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência do profissional, não se admitindo terceirização dos serviços especializados.

9.7.3. A empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido decisão favorável da não incidência previdenciária das verbas indenizatórias dos serviços prestados pelo (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a empresa licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

9.7.4. A empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido decisão favorável da incidência de RAT de acordo com a atividade preponderante exercida pelo órgão contribuinte, acórdão este decorrente de processo de responsabilidade do (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

9.7.4.1. Deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT – Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, além de 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância:



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

levantamento, cálculo, atualização e compensação e retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios.

9.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

9.8.2. Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

9.8.3.1. O Índice de Liquidez Corrente – ILC (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

9.8.3.2. O Índice de Liquidez Geral – ILG (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

9.8.3.3. O Índice de Solvência Geral – ISG (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

9.9. As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação admitido a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

9.10. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

9.11. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.11.1. Publicados em Diário Oficial ou;



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

9.11.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

9.11.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

9.11.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

9.11.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

9.11.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 **e alterações;**

9.11.7. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 **e alterações.**

9.13. Os documentos relativos à proposta readequada, bem como os documentos de habilitação relacionados nos itens acima deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

9.13.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.13.3. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

9.13.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

9.13.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

9.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

9.14.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.14.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.14.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

9.14.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.17. Após a análise dos documentos de habilitação das (s) empresa (s) vencedora (s), além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

9.18. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9.19. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

9.20. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, **poderá ser** convocada pelo (a) **Pregoeiro** (a), para encaminhar a **proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 9**, e os que não estejam contemplados no CRC, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro via chat do Sistema Comprasnet, não inferior à 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: **Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.**

10.2. A documentação original da licitante vencedora da fase de lances deve ser encaminhada para o endereço constante do **item 10.1**, e atender ao que se segue:

10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

10.2.2. Conter a identificação da licitante, com o número do CNPJ/MF, referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone/fax da empresa, dados bancários (n.º do banco, n.º da agência bancária, n.º da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação (assinar a ata);

10.2.3. Conter a descrição detalhada do (s) objeto (s) ofertado (s), com as especificações e quantidades do objeto licitado, prazo, locais e condições de entrega e recebimento, de acordo com o Termo de Referência e apêndices, anexo I deste Edital;

10.2.4. Devendo constar a especificação completa e precisa do (s) objeto (s) ofertado (s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, quando for o caso;



SARP/SEGEp

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

10.2.5. Apresentar preços unitários e totais do (s) objeto (s) ofertado (s), já devidamente corrigidos, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

10.2.5.1. Havendo divergência entre preço unitário e total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidos na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (se couber), vinculam a Contratada.

11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **(02) dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24h (vinte e quatro horas)**.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.1.3. As impugnações deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br; encaminhadas via e-mail: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br ou por petição protocolada no endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

11.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

11.1.4.1. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.segep.ma.gov.br.

11.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

12. DOS RECURSOS



SARP/SEGEPE

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

12.1. Declarada a vencedora, o (a) Pregoeiro (a) abrirá o **prazo de 01h (uma hora)**, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar o objeto do certame a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

12.2.1. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet, no **período máximo de 01h (uma hora)** após o (a) Pregoeiro (a) comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as **Razões, pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br em extensão "pdf"**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem **Contrarrazões também pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br em extensão "pdf"**, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a(ao) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) ao Autoridade Superior da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEPE, devidamente informados, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Secretaria Adjunta de Registro de Preços, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

comparecerem perante a Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP nos autos do processo para registro de preços.

13.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

13.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

13.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

13.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

13.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

13.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site www.comprasgovernamentais.gov.br; o órgão público poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

14.2. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

14.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços** registrados, cabendo à **SEGEP** através da **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.3.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

14.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

15.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 15.1**, o contraditório e a ampla defesa.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **Portal de Compras** ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

16.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

16.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

16.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

16.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

16.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

16.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

16.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

16.9. O fornecedor deverá entregar os **serviços**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

16.10. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

16.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

16.11. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

16.12. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando houver.

17.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada pelo setor competente para celebração do mesmo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

18.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **advertência escrita;**

b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) **impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos.**

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, **mediante relatório circunstanciado**, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

18.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

18.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Administração Pública**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

18.13. O Gestor responsável, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.14. Tais penalidade poderão ser aplicadas no tanto no decurso do certame como no âmbito contratual, a depender do momento da infração cometida.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

19.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

19.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 31.553/2016.

19.12. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

19.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página ou site www.segep.ma.gov.br, e na **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

19.15.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.comprasgovernamentais.gov.br; e no site www.segep.ma.gov.br na sede da **SARP**.

19.16 Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

19.17. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 06 de maio de 2020.

Deimison Neves dos Santos

Secretário Adjunto de Registro de Preços



SARP/SEGE

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP	
Nº	_____
Proc.:	003971/2020
Rub.	_____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SARP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a recuperação de créditos prescricionais, incluindo processamento de informação, montagem de Banco de Dados e procedimentos junto à Refeita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

2 - MODALIDADE

2.1 A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A Administração Pública tem a função de gerir os bens públicos em prol da coletividade. Ademais, os temas ligados à gestão pública possuem relevância no desenvolvimento de ações governamentais e estão constantemente sendo atualizadas com novas leis, teorias e entendimentos jurisprudenciais.

3.2 O Governo do Estado do Maranhão possui em sua estrutura, órgãos que cuidam de orçamento, finanças, contratos, convênios, parcerias, licitações, bem como das questões referentes aos servidores. Coordenar as políticas públicas do Estado para a gestão de pessoas, incluindo o funcionamento do Sistema de Folha de Pagamento de todos os servidores do Estado, gerenciando os procedimentos para pagamento dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, demanda muitos funcionários, muito tempo e o Estado não possui ferramentas para agilizar as ações e procedimentos necessários para essa execução.

3.3 Deste modo, com o objetivo de otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão, por isso se faz necessária essa contratação, conforme descrito nas especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

3.4 A gestão do Governo do Estado do Maranhão busca potencializar suas receitas e despesas objetivando sempre, o bem-estar social, por intermédio de um bom gerenciamento dos interesses da coletividade em consonância com os mandamentos legais. Um desses mandamentos que devem ser observados tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2001, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos entes da federação, dispendo em seu art. 1º, § 1º, o que segue:

[...] A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

3.5 Dessa forma, uma gestão fiscal responsável gira em torno do equilíbrio de ativos e passivos pertencentes ao Ente Federado, devendo o gestor estar atento à possibilidade de redução dos passivos referente às despesas indevidas ou pagas a maior, sob pena de sofrer sanções pelo não gerenciamento das contas públicas.

3.6 De outro lado, a legislação tributária brasileira é composta por normas complexas, seja pela forma ou pela frequência com que os instrumentos normativos são elaborados e continuamente atualizados e modificados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

3.7 Em assim sendo, o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, buscando uma efetiva gestão das receitas e despesas, objetivando um equilíbrio fiscal sustentável, entende ser de extrema relevância o serviço de acompanhamento e revisão de incidências tributárias nas suas folhas de pagamento, por uma empresa especializada com ferramentas tecnológicas, visando o mapeamento e adequação dos procedimentos adotados para o cumprimento das obrigações acessórias e formais para apuração e pagamento da contribuição previdenciária, evitando notificações expedidas pelo fisco, uma atualização de valores reais dentro dos parâmetros Legais atuais e pleiteando a devolução das quantias pagas indevidamente até o limite do último quinquênio, adequando, dessa forma, os procedimentos adotados por esta Administração.

3.8 Hoje, o Governo do Estado do Maranhão, não dispõe de ferramentas tecnológicas, e pessoal disponível em número, e o tempo necessário para tal revisão seria tamanho, que possíveis divergências, em se tratando de créditos, podem estar trazendo considerável prejuízo ao erário, posto que, mês a mês podem estar perecendo créditos que poderiam estar fazendo diferença impar na execução dos seus trabalhos, e em se tratando de débitos, deve-se evitar a notificação do fisco, o que desde já justifica o presente pleito.

3.9 O Governo do Estado do Maranhão na qualidade de contribuinte, declara GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), pode estar recolhendo à Previdência Social/Receita Federal valores divergentes dos que os efetivamente devidos.

3.10 Usando então as prerrogativas que a legislação lhe faculta, a exemplo da IN 1717/17 SRFB, esta Secretaria poderá imediatamente retificar suas declarações, desde que devidamente apuradas. Visando a justa gestão do recurso público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com ferramentas tecnológicas na revisão e acompanhamento dos tributos pagos e a pagar, com o intuito de equacionar a vida tributária desta Secretaria, para gerar uma economia atual e futura, e para recuperação dos valores que possam ter sido recolhidos a maior, equacionando possíveis débitos.

3.11 O Governo do Estado do Maranhão em cumprimento à Constituição Federal e legislação pertinente, recolhe contribuições previdenciárias patronais em favor do INSS. A incidência da contribuição patronal sobre determinada verba está diretamente ligada à sua natureza jurídica, que pode ser salarial ou não, dependendo, conforme o caso, de seu caráter remuneratório ou indenizatório, eventual ou habitual. Terá natureza salarial (remuneratória) toda verba que corresponder à contraprestação pecuniária pelo efetivo exercício do trabalho, integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição. Ao revés, será indenizatória quando não tiver por finalidade retribuir o trabalho prestado pelo empregado em caráter habitual e permanente, não integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição dada à sua natureza jurídica reparatória.

3.12 Isto posto, ao se fazer incidir a contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza não salarial sob fundamento do art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91, tem-se uma afronta à materialidade da exação consoante inclusive ao disposto no art. 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal que, ao definir a regra matriz de incidência tributária, autorizou apenas a criação de contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho.

3.13 A empresa a ser contratada deverá prestar assessoria, treinamento, com disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informações e montagem de banco de dados com disponibilização remota.

3.14 Além disso, todos os procedimentos realizados pela contratada deverão ser acompanhados por servidores previamente designados, devendo a empresa repassar a metodologia, desde a questão Legal, os enquadramentos, procedimentos até a gerações de créditos, desde o início das execuções iniciais até o final de vigência do contrato.

3.15 A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços de forma transparente, mediante elaboração de relatório detalhado contendo um diagnóstico de inconformidades dos encargos previdenciários.

A prestação dos serviços deverá atender às necessidades de qualidade e deverá ser executada através de software com o intuito de proporcionar segurança, rapidez e eficiência no desenvolvimento dos serviços prestados, resultando no incremento da saúde financeira do estado e no estrito cumprimento da legislação fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

3.16 Ademais, a execução dos serviços de assessoria para recuperação previdenciária pressupõe não só a existência de mão de obra especializada, mas também a utilização de ferramentas tecnológicas complexas não disponíveis internamente.

3.17 Portanto, considerando o atual cenário econômico de escassez de recursos, bem como a determinação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga os gestores públicos a zelar pelo equilíbrio das contas públicas mediante gestão fiscal responsável, faz-se necessária a realização do presente objeto.

3.18 Por outro lado, não pode a administração Estadual ficar a cargo apenas dos escassos repasses orçamentários dos demais entes federados, sobretudo em períodos de crise econômica com impactos diretos na saúde fiscal dos estados. Tal situação foi ainda mais agravada pelas renúncias tributárias praticadas pela União e Estados que impactaram diretamente nos repasses ao Fundo de Participação dos Estados-FPE.

3.19 Com a existência da possibilidade da existência de possíveis valores de FGTS com uma prescrição que ocorre mensalmente e da hipótese da perda da correção trintenária do plano econômico Collor que prescreve em 2020, dependendo do montante do crédito, seria uma perda extremamente significativa para o Governo.

3.20 Tal fato existente se deu na criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei 5.107/66) que obrigou o depósito em conta bancária vinculada, em favor do empregado, o equivalente a 8% de seus salários.

3.21 Como estamos falando do período de 1967 até a atualidade, sendo que esta matéria não está dentro do período Prescricional Legal de 05 anos, é de extrema importância aprofundarmos esta análise de titularidade do Governo. A falta de informação sobre o novo sistema criou dificuldades tanto para os bancos como para as empresas, o que resultou em contas paralisadas e inativas junto aos bancos depositários. A rede bancária desobrigou-se da custódia das referidas contas, migrando os saldos existentes para a Caixa Econômica Federal, que ficou como gestora de tais recursos (Decreto 99.684/90).

3.22 Todas as alterações legais até a centralização das contas vinculadas na Caixa Econômica Federal por meio da Lei 8.036/90, acrescidas, do envio por todos os bancos depositários anteriores, das informações cadastrais e financeiras, geraram um grande acervo no cadastro do FGTS, muitas vezes de desconhecimento dos titulares das contas vinculadas junto ao FGTS.

3.23 Com o advento da LC 110/2001, que pacificou o entendimento do STJ de que a perda advinda do Plano econômico intitulado Collor, novamente fizeram com que a CAIXA criasse um cadastro específico de contas para pagamento dos expurgos. O grande acordo não especificou quanto às contas de titularidades dos empregadores. Este desconhecimento do direito, que prescreverá em maio de 2020 e poderá acarretar, caso se confirme a existência de valores em perda significativa financeira para o Governo.

3.24 Portanto diante a necessidade de execução de levantamentos, acerca de possíveis valores de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, fazer um levantamento na folha de pagamento para apuração de possíveis tributos aplicados, embasamentos legais, procedimentos junto à Receita Federal do Brasil e recuperação de possíveis valores que foram pagos a maior, gerando assim um indébito fiscal, no encontramos em um cenário em que nosso departamento pessoal de recursos humanos está extremamente limitado aos procedimentos internos de aplicação básica na folha de pagamento, não tendo como disponibilizar pessoal para atuação nas situação acima expostas.

4. Da Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

4.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

4.2 Em consonância com o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

4.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1 A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 195, define no seu inciso I, alínea a, a contribuição das empresas sobre a folha de salários, nos seguintes termos:

***Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

5.2 RAT – RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO

5.2.1 No tocante ao RAT, a base é definida, conforme redação do artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Assim a redação do referido artigo:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

(...)

II - para o financiamento do benefício previsto nos art. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

(...)

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

5.2.2 Baseado nisso, o trabalho consiste na apuração para detectar se as secretarias e órgãos do Governo do Estado se enquadram nas regras já pacificadas pela Receita Federal do Brasil, ou seja, fazer a análise e o mapeamento dos funcionários para detectar a questão do enquadramento da preponderância.

5.2.3 Sendo constatado que a secretaria se enquadra na regra da preponderância, se resume em, nos últimos 60 meses ter sido aplicado a alíquota equivocada de 2% ou 3%, com o enquadramento da atividade preponderante, a alíquota a ser aplicada deverá ser a de 1%.

5.2.4 De posse de todas as comprovações, que todas as comprovações sejam **será exigido** apresentadas na Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição local, para apreciação e manifestação, e só após a manifestação positiva será dado sequência nos procedimentos do projeto.

5.3 FAP – FATOR DE ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

5.3.1 Fazer a conferência dos índices do FAP publicados anualmente em setembro para aplicação no ano seguinte, com o que foi efetivamente aplicado, para detectar se existe divergências, pois os índices publicados podem conter até quatro casas decimais após a vírgula e na aplicação do índice só é aceito duas casas decimais, é preciso analisar e comparar os índices de forma correta, pois atuando na margem de segurança o Governo aplica os índices afim de não correr risco de estar atuando fora das determinações Legais, mas isso pode resultar em créditos pagos a maior, que somente uma assessoria pode detectar.

5.4 COOPERATIVAS

5.4.1 Prestar assessoria para detectar se houve retenção de valores referentes aos 15% das cooperativas, pois todos os valores que foram efetivamente declarados e pagos nos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, são restituídos, gerando um indébito fiscal a ser compensado imediatamente, pois já está pacificado a inconstitucionalidade sobre esse pagamento, ou seja, a empresa deve saber adotar os devidos procedimentos afim de obter êxito certo sobre o tema.

5.5. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.5.1 No tocante às dívidas previdenciárias, no dia 13 de outubro de 2010, por meio de uma decisão proferida em Recurso Repetitivo, que define uma espécie de súmula vinculante, o Superior Tribunal de Justiça – STJ deixou pacificado o entendimento de que é legal a revisão judicial de parcelamento administrativo de débitos tributários, o que torna a decisão citada muito importante é o fato do STJ declarar que, mesmo havendo confissão de dívida por parte do Estado, ou mesmo renúncia a direitos junto a executivos fiscais, ainda assim é direito deste poder revisar o débito e o próprio parcelamento, o que justifica a contratação de uma empresa com ferramentas tecnológicas para apurar e assegurar que os valores pagos pelo Estado, estão corretos, e se não estiverem corretos, a busca dos seus direitos em preservar o dinheiro Público, em tempos de tanta escassez de recursos.

5.5.2 No resultado da prestação dos serviços contratados, os possíveis créditos gerados, poderiam ser compensados em cima dos débitos apresentados pela Receita Federal do Brasil, e também sendo feita a revisão dessa dívida apresentada e checagem dos cálculos apresentados.

5.5.3 Conforme determinação inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que aderiu à negociação de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, se débitos foram excluídos, ou quando ocorreu a consolidação, ainda assim, por meio do ajuizamento de Ações de Revisão e de Consignação em Pagamento, poderão ser reincluídas na moratória, e, certamente, diminuirão o valor das parcelas exageradamente impostas pelo fisco, tornando nulas as Confissões de Dívida e a Renúncia a Direitos feitas junto a parcelamentos ou mesmo dentro de ações judiciais nas quais o Estado foi obrigado a fazê-lo.

5.6 PEDIDO DE REVISÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.6.1 Após todos os levantamentos, deverá ser emitido pedido administrativo de revisão de débitos perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de ajustar os valores apurados pela ASSESSORIA com o apurado pelo levantamento fiscal;



SARP/SEGEPE

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.6.2 Devendo ser elaborada impugnação contra Auto de Infração sobre as contribuições Previdenciárias, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil de julgamento em São Luís-MA;

5.6.3 Caso as impugnações sejam declaradas improcedentes, ou procedentes em partes, deverá ser elaborado o Recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais — CARF em Brasília;

5.6.4 Sendo o caso, todos os procedimentos deverão ser voltados para o acompanhamento até a última instância administrativa perante o Ministério da Fazenda com objetivo na impugnação da totalidade dos autos de infrações;

5.6.5 Os trabalhos de revisão de débitos deverão ser acompanhados até a última instância administrativa, ou seja, Câmara Superior de Recursos Fiscais em Brasília – DF.

5.6.6 Embasado também pela própria Receita Federal do Brasil, na Instrução Normativa nº 1717, de 17 de julho de 2017.

5.7 FGTS

5.7.1 A criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei 5.107/66) obrigou o depósito em conta bancária vinculada, em favor do empregado, o equivalente a 8% de seus salários.

5.7.2 A falta de informação sobre o novo sistema criou dificuldades tanto para os bancos como para as empresas, o que resultou em contas paralisadas e inativas junto aos bancos depositários. A rede bancária desobrigou-se da custódia das referidas contas, migrando os saldos existentes para a Caixa Econômica Federal, que ficou como gestora de tais recursos (Decreto 99.684/90).

5.7.3 Todas as alterações legais até a centralização das contas vinculadas na CAIXA por meio da Lei 8.036/90, acrescidas, do envio por todos os bancos depositários anteriores, das informações cadastrais e financeiras, geraram um grande acervo no cadastro do FGTS, muitas vezes de desconhecimento dos titulares das contas vinculadas junto ao FGTS.

5.7.4 Com o advento da LC 110/2001, que pacificou o entendimento do STJ de que as perdas advindas do Plano econômico intitulado Collor que prescreve em maio de 2020, novamente fizeram com que a CAIXA criasse um cadastro específico de contas para pagamento dos expurgos. O grande acordo não especificou quanto às contas de titularidades dos empregadores. Este desconhecimento do direito poderá acarretar perda financeira para grande parte dos empregadores.

5.7.5 Os trabalhos deverão seguir o seguinte roteiro:

a) Pesquisa e análise a partir de 01 de janeiro de 1967, data em que a Lei do FGTS entrou em vigor, até a presente data.

b) Levantamento de todas as contas existentes em Bancos Depositários - (anterior à migração):

1. Dados cadastrais dos titulares das contas;
2. Cálculos dos juros e correções monetárias;
3. Mudanças da moeda.

c) Montar processos com toda a documentação indispensável para o levantamento das contas vinculadas ao FGTS pertencentes à Contratante, realizando e monitorando todo o trâmite necessário até a liberação dos saldos **em via administrativa e/ou judicial**.

d) Levantamento de todos os processos, baixados ou não, para cálculo dos valores feitos a título de depósito recursal, para posterior recuperação.

e) Apontar contas com inconsistência cadastral possibilitando o respectivo acerto e consequente liberação ao titular do crédito.

f) Ajuizar ação de recuperação de valores de juros e correções monetárias com as perdas dos Planos Econômicos do Governo, com prescrição iminente em outubro/1988.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1.1 A prestação de serviço deverá ser executada através das seguintes etapas:

6.1.1.1. Coleta de Informações e Documentos;



SARP/SEGE

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- 6.1.1.2. Importação de dados;
- 6.1.1.3. Análise e Processamento;
- 6.1.1.4. Emissão de Relatórios apurados;
- 6.1.1.5. Geração de Declarações Retificadoras;
- 6.1.1.6. Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;
- 6.1.1.7. Conciliação dos pagamentos com os valores declarados;
- 6.1.1.8. Levantamento de todos os valores pagos nos últimos 60 meses;
- 6.1.1.9. Acompanhamento, checagem e monitoramento das informações da massa salarial a serem enviadas para os devidos órgãos;
- 6.1.1.10. Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período.
- 6.1.1.11. Visando o cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, os procedimentos a seguir serão para apuração do RAT, FAP, valores de Cooperativa, e são obrigações da contratada, além daquelas já elencadas, a realização de:

- Análise Operacional, em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação.
- Elaboração de Parecer sobre as divergências apuradas.
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- Análise na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil no período prescricional dos últimos 05 (cinco) anos;
- Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
- Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;
- Todas as medidas administrativas serão patrocinadas pela contratada vencedora;
- Elaboração de ofício de encaminhamento das compensações realizadas pelo Estado em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
- Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela CONTRATADA;
- Orientação junto ao setor de Recursos Humanos, nas retificações das GFIP que porventura tenham que ser realizadas, sobre os valores apurados no levantamento da Análise e nos lançamentos errôneos identificados;
- Orientação nas retificações que porventura tenham que ser realizadas e nos lançamentos errôneos identificados;
- Orientação nos pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos identificados como efetuados de forma indevida conforme apuração na análise;
- Emissão de Parecer Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- Capacitar, Subsidiar e dirimir dúvidas da Procuradoria Estadual para eventuais ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria;
- Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos do setor de Recursos Humanos;

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

6.2.1 O programa a ser utilizado pela Contratada na consecução do objeto do presente edital deverá no mínimo:

a) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:

- Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
- Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de SEFIP.RE utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, versão 8.4;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

- b) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;
- c) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL (Dynamic Link Library);
- d) Ser do tipo *Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas*, através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;
- e) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);
- f) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;
- g) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: *matrícula (nit), nome, cpf, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc.), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação*;
- h) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;
- i) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;
- j) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subsequentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;
- k) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;
- l) Importar as informações SEFIP possibilitando o cálculo de alteração de alíquota do RAT, gerando relatório de valores aplicados, valores atualizados, diferença de valores gerando um indébito de valores corrigidos pela SELIC;
- m) Importar as informações SEFIP possibilitando a conferência dos índices publicados oficialmente, com os índices aplicados no período prescricional, gerando relatório com o resultado detectado em cima dos quatro dígitos da publicação para os índices aplicados no programa SEFIP de dois dígitos;
- n) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
- o) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com a novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da contratante;
- p) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
- q) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da contratante para ler e monitorar as informações que são geradas no sistema de RH, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para a Receita Federal, com a finalidade do sistema detectar inconsistências de valores antes das informações serem enviadas evitando envios de informações equivocadas;
- r) Referente ao FGTS, o sistema deverá importar todos os dados de funcionários que já tiveram vínculos com o Estado, com a finalidade de detectar a existência de créditos de depósitos recursais junto ao sistema de conectividade da CEF e/ou Banco do Brasil, e gerar relatórios contendo: nome, CPF, CNPJ, Secretaria e valor, e também gerar relatórios de acompanhamento desses processos. O sistema deverá também gerar relatórios das execuções fiscais, contendo: nº de processo, secretaria, CNPJ e a Vara da Justiça em que se encontra, gerando os relatórios dos cálculos dos expurgos de Planos Econômicos, e através do banco de dados de todos os funcionários, desde 1967, que já tiveram vínculos com o Governo do Estado do Maranhão e gerar relatórios de conformidade de valores dos funcionários Optantes ou não ao regime da Previdência;
- s) Importar dados de Dívidas Previdenciárias por períodos separados, de valores que resultaram em infrações, valores aplicados de multas, valores de correções, incorporações de dívidas, levantamento por período, emissão de relatórios, com parecer e providências a serem tomadas, com os respectivos embasamentos, para análise de direitos da contratante, caso necessário;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

w) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de atuação, com a disponibilização no software, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança a acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los.

6.2.2 Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente no setor de Recursos Humanos da contratante, em especial no sistema de folha de pagamento. O Contratado que deverá se adequar e adaptar o seu sistema para que o funcionamento em conjunto, seja satisfatório.

6.3. DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA

6.3.1. Previamente a ser declarado vencedor, deverá ser realizado teste de demonstração de requisitos do sistema, devendo ser agendado data e horário para a demonstração de todas as características e funcionalidades do programa da licitante conforme citado no presente edital.

6.3.2. A demonstração do programa permitirá comprovar o atendimento aos requisitos citados no Termo de Referência. Todos os requisitos do software deverão ser apresentados, no mínimo aos requisitos citados.

6.3.3. A demonstração será coordenada e executada por equipe da licitante, obedecendo ao limite máximo de duração de 02 (duas) horas, não cabendo à Contratante o envolvimento de seus profissionais, que fornecerá um arquivo modelo a ser utilizado nos testes funcionais.

6.3.4. É de inteira responsabilidade da licitante a disponibilização do ambiente computacional para a realização da demonstração, onde será verificada a conformidade do software de acordo com os requisitos especificados.

6.3.5. A licitante que não comprovar o conteúdo exigido na demonstração estará automaticamente desclassificada, sendo convocada para a demonstração a licitante classificada em posição imediatamente posterior.

6.3.6. A demonstração será realizada presencialmente, em tempo real, mediante a comprovação e execução de todas as características e funcionalidades do programa, realizadas em ambiente web, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls.

6.3.7. A Contratante disponibilizará um arquivo exemplificativo para a demonstração a ser realizada em computador ou notebook de propriedade da licitante. Não será permitido o acesso direto ao banco de dados da Contratante. Todos os demais recursos que achar necessário, deverão ser fornecidos pela licitante.

6.3.8. O Governo do Estado do Maranhão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Caso a empresa necessite de meios eletrônicos para envio de informações ou para comprovar tais exigências, deverá estar preparada com o seu próprio meio eletrônico. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentadas as comprovações necessárias, a licitante estará automaticamente desclassificada.

6.3.9. Realizada a demonstração e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, o pregoeiro anunciará o vencedor deste Certame.

6.4. Da avaliação, levantamento e compensação:

a) Analisar se já foi realizada compensação tributária que tenha identidade com o objeto deste Termo.

b) Efetuar pesquisa junto as Diretorias de Recursos Humanos e Finanças do Governo do Estado do Maranhão, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;

c) Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);

d) Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Governo do Estado do Maranhão ao INSS e Instituto de Previdência Próprio, e, após, atualizá-los;

e) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

f) Auxiliar a Execução da Compensação mensal no setor competente da, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

g) Efetuar estudo sobre a possibilidade de redução do débito do Governo do Estado do Maranhão perante o INSS, apontando soluções e providências no sentido de reduzir o referido passivo.

6.5. Do ingresso das ações judiciais competentes:

a) Ingressar com as respectivas ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Governo do Estado do Maranhão de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário.

b) Já em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, ajuizar ações, objetivando a readequação da alíquota praticada pelo município de 2%, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

b.1) Realizar os levantamentos, minutas de peças judiciais, requerimentos, planilhas e todos os demais documentos necessários à recuperação do INSS recolhido indevidamente, para que a possa legalmente requerer o devido ressarcimento.

6.6. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela contratada serão apresentados os seguintes produtos:

a) Relatórios mensais dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS/RECEITA e o realizado pela contratada;

b) Relatório final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos.

6.6.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MEIO ELETRÔNICO (PDF e DOC) E IMPRESSO.

7 - DOS PRAZOS E PERÍODOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

7.2. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

7.3. Os serviços terão garantia mínima de 60 (sessenta) meses, da data de entrega dos serviços executados.

7.4. O prazo para prestação dos serviços solicitados, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

b) Assegurar, durante a execução dos serviços, toda a estrutura necessária para a perfeita prestação dos serviços;

c) Reparar, corrigir, remover, alterar, justificar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem equívocos, erros, incoerências resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

d) Executar de maneira direta a prestação dos serviços contratados, ficando **ESTRITAMENTE PROIBIDA**, toda e qualquer terceirização, ficando sujeita as sanções deste Edital;

e) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pelo Governo do Estado do Maranhão, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

f) Sinalizar e proteger o Governo de qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;

g) Comunicar ao Governo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma elaborado, indicando as medidas para corrigir a situação;



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- h) Enviar solicitações ou avisos de qualquer alteração de procedimentos combinados que não constem dos planejamentos para melhor resultado dos serviços, quando solicitado;
- i) Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas, legislações e determinações legais referentes as áreas de atuação vigentes;
- j) Manter o Governo informado das ações em andamento;
- k) Informar por escrito ao Governo os nomes de funcionários que estarão disponíveis para o acompanhamento e farão parte do projeto de execução dos serviços, assim como substituí-los se o Governo assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares legais;
- o) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços;
- p) Responder por danos causados diretamente ao Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- q) A Fiscalização pelo Governo poderá determinar à Contratada alguma necessidade a execução dos serviços ora contratados, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.
- r) A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do anexo ao edital, facultada a substituição a critério da administração, por instrumento equivalente.
- s) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:
- Comunicar ao Governo do Estado do Maranhão, qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
 - Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais corretas e observância às normas técnicas aplicáveis.
 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
 - Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscais, trabalhista, previdenciária, civil, criminal e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
- t) A licitante vencedora se compromete a prestar assessoria técnica em eventual fiscalização decorrente dos procedimentos realizados pelo Governo, desde que guardem relação com o objeto do presente termo de referência; bem como o patrocínio dos processos administrativos que venham a ser ajuizadas ou tomados pelo Governo em razão do resultado da fiscalização; cabendo ao Governo a obrigação de fornecer os documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos, pelo período de execução e pelos próximos 60 meses da data das compensações. Para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações posteriores futuras, não deverão existir débitos pendentes.
- u) Se existir e o crédito levantado for tomado fora dos padrões e orientações da licitante vencedora, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e que venham a comprometer a quantificação dos créditos apontados, o Governo do Estado do Maranhão se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- v) Para a entrega do serviço executado, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- Parecer jurídico com o embasamento Legal dos procedimentos adotados de cada crédito identificado;
 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
 - Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- Planilha das correções dos valores identificados individuais;
- Planilha dos valores finais devidos;
- Planilha de comprovação da atividade preponderante;
- Registro oficial dos documentos utilizados no processo;
- Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- Prestar à licitante vencedora todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Governo do Estado do Maranhão, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções, documentos e arquivos digitais, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- Efetuar, de acordo com a entrega dos serviços executados mensalmente os pagamentos devidos à licitante vencedora, conforme determina este Contrato.
- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- Fornecer a toda a documentação e informações solicitadas pela licitante vencedora, necessárias à consecução do objeto do contrato.
- O Governo do Estado do Maranhão é responsável pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos disponibilizados à licitante vencedora.
- Eventuais inconsistências e/ou problemas nos arquivos tais como: erros de leitura, dados cadastrais faltantes, arquivos digitais bloqueados, serão de inteira responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão, que arcará com eventual custo das correções que se fizerem necessárias.
- Manter os pagamentos em dia para eventuais sequências de procedimentos, nas condições pactuadas.
- Garantir a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos e/ou físicos, disponibilizados à contratada.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Objeto	Qtd. servidores	Valor total anual estimado créditos	Taxa serviços (%)	Valor Estimado do serviço de recuperação (d*e)
01	Serviços de assessoria para recuperação de créditos prescricionais, incluindo processamento de informações, montagem de banco de dados e procedimentos junto à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.	11.858*	84.000.000,00**	16,75	14.070.000,00

*Base janeiro/2020

** Estudo com base nos últimos 02 (dois) anos de recolhimento

10.1 - A Administração Pública Estadual estima que o resultado desta contratação, traga um benefício de aproximadamente R\$ 70.350.000,00 (setenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais), levando-se em conta o período dos últimos 05 (cinco) anos, sem contar em possíveis economias futuras.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

10.2 - O valor acima é o teto estimado e fundamenta o valor de abertura da licitação, sendo que a remuneração da contratada, até o valor da proposta, ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao comprovado ganho, proveito econômico, ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário pelo Estado – entendendo-se como crédito tributário que o Governo deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á *ad exitum*.

11 - DO REFERENCIAL DOS PREÇOS

11.1. O valor máximo estimado tem como teto o percentual máximo de 16,75% (dezesseis e setenta e cinco por cento) sobre o valor estimado a ser recuperado referente ao comprovado ganho, proveito econômico, ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário pelo Governo, entendendo-se como crédito tributário que o Governo deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras, qual seja, sobre o valor de aproximadamente R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais). 11.1.1 Assim, o valor estimado de benefícios representa uma contratação no montante de R\$ 14.070.000,00 (quatorze milhões e setenta mil reais), que foi aferido pela Unidade de Especificações e Banco de Preços, podendo, os interessados, efetuarem suas ofertas baseadas em taxa percentual.

11.2. O preço total para a execução do objeto desta contratação deverão incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contrato, isentando a Contratante de quaisquer custos adicionais.

11.3. Os valores serão pagos somente após o beneficiamento direto com os resultados, e o valor dos honorários se dará proporcional ao valor do benefício, podendo variar para maior ou menor aos valores de referência.

12 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Em respeito à razoabilidade, às normas limitadoras de ganhos decorrentes de êxito, como alguns precedentes dos Tribunais de Contas, será considerada classificada em primeiro lugar a proposta **de menor percentual**, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 16,75% (dezesseis e setenta e cinco por cento), do comprovado ganho, proveito econômico, ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário pelo Governo, entendendo-se como crédito tributário que o Governo deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou ainda, economias futuras.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

13.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, com no mínimo as seguintes etapas – levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês, com cópia do protocolo de envio da retificação.

13.1.2. Referente às verbas indenizatórias, apresentar cópia de sentença e acórdão do Poder Judiciário com decisão favorável.

13.1.3. A futura contratada deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, a contratação de um Contabilista (do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de c 1946.), Economista (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro e 1974) e um Advogado (OAB), com experiência em direito público com vínculo empregatício ou contratual de pelo menos 1 (um) ano, comprovado através de certidão do órgão respectivo. Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social, registro na carteira de trabalho e previdência social ou ficha de empregado, não se admitindo terceirização dos serviços especializados.

13.1.4. No momento da Licitação, a empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido decisão favorável da não incidência previdenciária das verbas indenizatórias dos serviços prestados pelo (s)



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a empresa licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

13.1.5. No momento da Licitação, a empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido decisão favorável da incidência de RAT de acordo com a atividade preponderante exercida pelo órgão contribuinte, acórdão este decorrente de processo de responsabilidade do (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

13.1.6. Deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT – Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, além de 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização e compensação e retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

14.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do

14.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços, decorrente desta licitação por órgão da administração pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do **Decreto Estadual nº 31.553 de 16 de Março de 2016**.

17 - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

17.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

17.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

17.4. O registro a que se refere o item, tem por objetivo o cadastro de reserva, no **16.1** caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.

18 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1. A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

18.2. Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA deverá dar suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

18.3. Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à CONTRATANTE transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a CONTRATANTE, no valor da autuação total ou parcial, proporcionalmente às competências autuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

18.4. Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da CONTRATANTE caso haja no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

18.5. Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Relatório Final, contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a CONTRATANTE e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando houver.

19.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

20 - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

20.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

20.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

22 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

São Luis/MA, 28 de Fevereiro de 2020

Atesto.

Lennon Pinho Farias

Superintendente de Planejamento de Compras

Atesto: Em 28/02/2020

Aprovo.

Raphaele Silva Galeno Carneiro

Gestora de Estratégia de Compras

28/02/2020



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SARP/MA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2020-SARP

PROCESSO Nº 003971/2020 – SARP/SEGEP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de ____ indica como vencedores as empresas: _____, e a respectiva homologação às fls. ____ do Processo nº 003971/2020 – SARP/SEGEP.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PRESCRICIONAIS, INCLUINDO PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO, MONTAGEM DE BANCO DE DADOS E PROCEDIMENTOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL**, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 011/2020 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 003971/2020 – SARP/SEGEP.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.



SARP/SEGEPE

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos/serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a ata de registro de preços, decorrente desta licitação por órgão da administração pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do **Decreto Estadual nº 31.553 de 16 de Março de 2016**.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do



SARP/SEGEPE

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 011/2020 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ____ de _____ de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

Deimison Neves Dos Santos
 Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
 EMPRESA

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020 - SARP/MA
 PROCESSO N.º 003971/2020 – SARP/SEGEP
 VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2020, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 011/2020 – SARP/MA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PRESCRICIONAIS, INCLUINDO PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO, MONTAGEM DE BANCO DE DADOS E PROCEDIMENTOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, ____ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
 Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
 EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SARP/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2020
PROCESSO Nº 003971/2020 - SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA E A EMPRESA..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PRESCRICIONAIS, INCLUINDO PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO, MONTAGEM DE BANCO DE DADOS E PROCEDIMENTOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2020 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 003971/2020-SARP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos a recuperação de créditos prescricionais, incluindo processamento de informação, montagem de banco de dados e procedimentos junto à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 – SARP/MA, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº/2020 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....), baseado na taxa percentual de XX% (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação dos serviços ocorrerá por meio de **Ordem de Serviço ou Nota de Empenho**, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços serão indicados pelo órgão contratante no momento da assinatura do contrato, considerando o território do Município de São Luis/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços solicitados, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da missão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço deverá ser executada através das seguintes etapas:

- a) Coleta de Informações e Documentos;
- b) Importação de dados;
- c) Análise e Processamento;
- d) Emissão de Relatórios apurados;
- e) Geração de Declarações Retificadoras;
- f) Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;
- g) Conciliação dos pagamentos com os valores declarados;
- h) Levantamento de todos os valores pagos nos últimos 60 meses;
- i) Acompanhamento, checagem e monitoramento das informações da massa salarial a serem enviadas para os devidos órgãos;
- j) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando o cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, os procedimentos a seguir serão para apuração do RAT, FAP, valores de Cooperativa, e são obrigações da contratada, além daquelas já elencadas, a realização de:



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Análise Operacional, em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação.
- b) Elaboração de Parecer sobre as divergências apuradas.
- c) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- d) Análise na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil no período prescricional dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
- f) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;
- g) Todas as medidas administrativas serão patrocinadas pela contratada vencedora;
- h) Elaboração de ofício de encaminhamento das compensações realizadas pelo Estado em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
- i) Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela CONTRATADA;
- j) Orientação junto ao setor de Recursos Humanos, nas retificações das GFIP que porventura tenham que ser realizadas, sobre os valores apurados no levantamento da Análise e nos lançamentos errôneos identificados;
- k) Orientação nas retificações que porventura tenham que ser realizadas e nos lançamentos errôneos identificados;
- l) Orientação nos pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos identificados como efetuados de forma indevida conforme apuração na análise;
- m) Emissão de Parecer Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- n) Capacitar, subsidiar e dirimir dúvidas da Procuradoria Estadual para eventuais ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria;
- o) Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos do setor de Recursos Humanos;

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

O programa a ser utilizado pela Contratada na consecução do objeto deverá no mínimo:

- a) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:
 - I) Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
 - II) Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de SEFIP.RE utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, versão 8.4;
- b) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;
- c) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL (Dynamic Link Library);
- d) Ser do tipo *Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas*, através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;
- e) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);
- f) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;
- g) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: *matrícula (nit), nome, cpf, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc.), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação*;
- h) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- i) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;
- j) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subseqüentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;
- k) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;
- l) Importar as informações SEFIP possibilitando o cálculo de alteração de alíquota do RAT, gerando relatório de valores aplicados, valores atualizados, diferença de valores gerando um indébito de valores corrigidos pela SELIC;
- m) Importar as informações SEFIP possibilitando a conferência dos índices publicados oficialmente, com os índices aplicados no período prescricional, gerando relatório com o resultado detectado em cima dos quatro dígitos da publicação para os índices aplicados no programa SEFIP de dois dígitos;
- n) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
- o) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com a novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da contratante;
- p) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
- q) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da contratante para ler e monitorar as informações que são geradas no sistema de RH, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para a Receita Federal, com a finalidade do sistema detectar inconsistências de valores antes das informações serem enviadas evitando envios de informações equivocadas;
- r) Referente ao FGTS, o sistema deverá importar todos os dados de funcionários que já tiveram vínculos com o Estado, com a finalidade de detectar a existência de créditos de depósitos recursais junto ao sistema de conectividade da CEF e/ou Banco do Brasil, e gerar relatórios contendo: nome, CPF, CNPJ, Secretaria e valor, e também gerar relatórios de acompanhamento desses processos. O sistema deverá também gerar relatórios das execuções fiscais, contendo: nº de processo, secretaria, CNPJ e a Vara da Justiça em que se encontra, gerando os relatórios dos cálculos dos expurgos de Planos Econômicos, e através do banco de dados de todos os funcionários, desde 1967, que já tiveram vínculos com o Governo do Estado do Maranhão e gerar relatórios de conformidade de valores dos funcionários Optantes ou não ao regime da Previdência;
- s) Importar dados de Dívidas Previdenciárias por períodos separados, de valores que resultaram em infrações, valores aplicados de multas, valores de correções, incorporações de dívidas, levantamento por período, emissão de relatórios, com parecer e providências a serem tomadas, com os respectivos embasamentos, para análise de direitos da contratante, caso necessário; Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de atuação, com a disponibilização no software, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança a acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente no setor de Recursos Humanos da contratante, em especial no sistema de folha de pagamento. O Contratado que deverá se adequar e adaptar o seu sistema para que o funcionamento em conjunto, seja satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E COMPENSAÇÃO

Caberá a Contratada:



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Analisar se já foi realizada compensação tributária que tenha identidade com o objeto do Termo de Referência;
- b) Efetuar pesquisa junto as Diretorias de Recursos Humanos e Finanças do Governo do Estado do Maranhão, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- c) Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- d) Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Governo do Estado do Maranhão ao INSS e Instituto de Previdência Próprio, e, após, atualizá-los;
- e) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- f) Auxiliar a Execução da Compensação mensal no setor competente da, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- g) Efetuar estudo sobre a possibilidade de redução do débito do Governo do Estado do Maranhão perante o INSS, apontando soluções e providências no sentido de reduzir o referido passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INGRESSO DAS AÇÕES JUDICIAIS COMPETENTES

No âmbito judicial, compete à Contratada:

- a) Ingressar com as respectivas ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Governo do Estado do Maranhão de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário.
- b) Já em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, ajuizar ações, objetivando a readequação da alíquota praticada pelo município de 2%, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

b.1) Realizar os levantamentos, minutas de peças judiciais, requerimentos, planilhas e todos os demais documentos necessários à recuperação do INSS recolhido indevidamente, para que a possa legalmente requerer o devido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços terão garantia mínima de 60 (sessenta) meses, da data de entrega dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA deverá dar suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à CONTRATANTE transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

CONTRATANTE, no valor da autuação total ou parcial, proporcionalmente às competências autuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da CONTRATANTE caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Relatório Final, contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a CONTRATANTE e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Prestar à licitante vencedora todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Governo do Estado do Maranhão, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções, documentos e arquivos digitais, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- b) Efetuar, de acordo com a entrega dos serviços executados mensalmente os pagamentos devidos à licitante vencedora, conforme determina este Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- e) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- f) Fornecer a toda a documentação e informações solicitadas pela licitante vencedora, necessárias à consecução do objeto do contrato.
- g) O Governo do Estado do Maranhão é responsável pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos disponibilizados à licitante vencedora.
- h) Eventuais inconsistências e/ou problemas nos arquivos tais como: erros de leitura, dados cadastrais faltantes, arquivos digitais bloqueados, serão de inteira responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão, que arcará com eventual custo das correções que se fizerem necessárias.
- i) Maranhão, que arcará com eventual custo das correções que se fizerem necessárias.
- j) Manter os pagamentos em dia para eventuais sequências de procedimentos, nas condições pactuadas.
- k) Garantir a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos e/ou físicos, disponibilizados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução dos serviços, toda a estrutura necessária para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, alterar, justificar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem equívocos, erros, incoerências resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Executar de maneira direta a prestação dos serviços contratados, ficando **ESTRITAMENTE PROIBIDA**, toda e qualquer terceirização, ficando sujeita as sanções do Edital;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pelo Governo do Estado do Maranhão, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Sinalizar e proteger o Governo de qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;
- g) Comunicar ao Governo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma elaborado, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Enviar solicitações ou avisos de qualquer alteração de procedimentos combinados que não constem dos planejamentos para melhor resultado dos serviços, quando solicitado;
- i) Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas, legislações e determinações legais referentes as áreas de atuação vigentes;
- j) Manter o Governo informado das ações em andamento;
- k) Informar por escrito ao Governo os nomes de funcionários que estarão disponíveis para o acompanhamento e farão parte do projeto de execução dos serviços, assim como substituí-los se o Governo assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares legais;
- o) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços;
- p) Responder por danos causados diretamente ao Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- q) A Fiscalização pelo Governo poderá determinar à Contratada alguma necessidade a execução dos serviços ora contratados, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.



SARP/SEGEF

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- r) A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do anexo ao edital, facultada a substituição a critério da administração, por instrumento equivalente.
- s) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:
- s.1) Comunicar ao Governo do Estado do Maranhão, qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
 - s.2) Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais corretas e observância às normas técnicas aplicáveis.
 - s.3) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
 - s.4) Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscais, trabalhista, previdenciária, civil, criminal e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
- t) Prestar assessoria técnica em eventual fiscalização decorrente dos procedimentos realizados pelo Governo, desde que guardem relação com o objeto do termo de referência; bem como o patrocínio dos processos administrativos que venham a ser ajuizadas ou tomados pelo Governo em razão do resultado da fiscalização; cabendo ao Governo a obrigação de fornecer os documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos, pelo período de execução e pelos próximos 60 meses da data das compensações. Para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações posteriores futuras, não deverão existir débitos pendentes.
- u) Se existir e o crédito levantado for tomado fora dos padrões e orientações da licitante vencedora, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e que venham a comprometer a quantificação dos créditos apontados, o Governo do Estado do Maranhão se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- v) Para a entrega do serviço executado, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- v.1) Parecer jurídico com o embasamento Legal dos procedimentos adotados de cada crédito identificado;
 - v.2) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
 - v.3) Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;
 - v.4) Planilha das correções dos valores identificados individuais;
 - v.5) Planilha dos valores finais devidos;
 - v.6) Planilha de comprovação da atividade preponderante;
 - v.7) Registro oficial dos documentos utilizados no processo;
 - v.8) Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARPAGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARPAGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARPAGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARPAGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARPAGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

e) Outros que sejam necessários para a realização do

PARAGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



SARP/SEGEP

Nº _____

Proc.: 003971/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” e “r” do item 22.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 003971/2020
Rub. _____

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº